

LICENÇA SIMPLIFICADA		LIBERAÇÃO: 2025.01.28-0005
Número processo:	2025.01.28-0005	Vigência: 03/10/2025 - 03/10/2027
Requerente:	CLINICA DE REABILITAÇÃO FISICA E ORAL REABILIT LTDA	
CNPJ/CPF:	11.128.630/0001-62	
Contato:	(88) 9.9961-7469 roberval.chaves@icloud.com	
Endereço do empreendimento:	RUA AFONSO PENA , 303 - CENTRO - CEP: 63.560-000 - ACOPIARA-CE	
Área:	430 m ²	
Coordenadas:	Latitude: 06°5'32,22"S - Longitude: 39°27'3,58"O	
Atividade:	07 - CONSTRUÇÃO CIVIL 07.09 - CLÍNICAS E CONGÉNERES	
Especificação:	CLÍNICAS E CONGÉNERES- REGULARIZAÇÃO LS	

LICENÇA SIMPLIFICADA (LS), EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 200/2025, PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL - CLÍNICAS E CONGÉNERES – (CLÍNICA DE REABILITAÇÃO FÍSICA E ORAL REABILIT LTDA) – (CÓDIGO 07.09), COM ÁREA TOTAL DE 430 M², LOCALIZADA NA RUA AFONSO PENA, Nº 510, CENTRO, MUNICÍPIO DE ACOPIARA, SOB AS COORDENADAS GD: LONGITUDE -39,4526643 M E/ LATITUDE -6,0922338 M S.

CONDICIONANTES COM PRAZO

- ✓ Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; à Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003; ao Decreto Federal nº 99.274, de 6 de junho de 1990; e à Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor opte pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental do CODESSUL não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, uma placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a legislação municipal, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Apresentar, semestralmente, o automonitoramento contendo o relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pela coleta e transporte (pessoa física ou jurídica) e tratamento (destinação final). Incluir ainda os comprovantes referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pela coleta, transporte e recebimento (tratamento) dos mesmos;
- ✓ A renovação desta Licença poderá ser protocolada com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à expiração do seu prazo de validade, o que conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, mas após o prazo estipulado, não terá direito à prorrogação automática da sua validade;

CONDICIONANTES GERAIS

- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA a supressão vegetal;
- ✓ Esta Licença NÃO AUTORIZA intervenções para a implantação do empreendimento ou desenvolvimento da atividade em Áreas de Preservação Permanente (APPs), em Unidades de Conservação da Natureza, em terras indígenas administradas pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), em comunidades quilombolas e/ou em assentamentos rurais estabelecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- ✓ Cumprir, rigorosamente, a legislação ambiental vigente no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- ✓ Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ao meio ambiente;
- ✓ Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes estabelecidas disponíveis para a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- ✓ Qualquer modificação da atividade deverá ser comunicada previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;



Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul

CNPJ: 08.873.411/0001-01

www.codessul.ce.gov.br/processoambiental/4203

aAmbiental



- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente documento implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

- ✓ Fica PROIBIDA a incineração dos resíduos sólidos gerados na atividade, conforme a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que institui a Lei de Crimes Ambientais;

- ✓ **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes desta licença implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

ADVERTÊNCIA: A constatação de falsa declaração implica a suspensão ou o cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme o art. 27 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

ADVERTÊNCIA: A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e à fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação da veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme o art. 39 da Resolução COEMA nº 02, de 11 de abril de 2019.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- III. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

Acopiara/CE, 3 de Outubro de 2025.

Tales Martins Teixeira florentino
Secretário(a)

